



Promotoria da 1ª Zona Eleitoral - Fortaleza

Notícia de Fato Eleitoral n.º 01.2024.00021948-4

Trata-se de notícia de fato eleitoral manejada por Pupo Advocacia (pupoadvocacia@gmail.com), em face dos candidatos: **Evandro Sá Barreto Leitão, Gabriela Pequeno Costa Gomes de Aguiar e Leonardo Sales Couto Bezerra**, narrando em apertada síntese:

Que os candidatos **Evandro Sá Barreto Leitão, Gabriela Pequeno Costa Gomes de Aguiar e Leonardo Sales Couto Bezerra**, concorrentes aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeita e Vereador de Fortaleza, respectivamente, no dia 27 de agosto do corrente ano, ao giro das 08:30h., realizaram visita à Comunidade das Quadras, em Fortaleza. Durante essa visita, os candidatos adentraram na residência de uma eleitora e, em transmissão ao vivo realizada pelo Instagram do candidato Evandro leitão – <https://instagram.Com/p/C K9vNTuyb6/> (retirado do ar minutos depois), é possível vê-se que os imputados entregam uma camisa de campanha à eleitora, a título de presente, contendo o nome e o número do candidato a vereador Leo Couto, além de uma imagem de comunidade das Quadras. Além da entrega do material, os candidatos prometem à eleitora a prestação de serviços de saúde ao enfermo, supostamente seu parente, que necessita de atendimento especializado de fisioterapia e nutrição, com a promessa do envio de uma equipe de saúde à residência da eleitora dentro de dois dias, tudo com o propósito explícito de conseguir voto.

https://drive.google.com/drive/folders/1ju6G1AvF850GOjG3BaUHVDToblynI0Kh?usp=drive_link.



Promotoria da 1ª Zona Eleitoral - Fortaleza

O mesmo fato é objeto das NF's nº 01.2024.00021866-3, 01.2024.00021947-3 e 01.2024.00021948-4.

Imperioso ainda destacar, que foi manejada uma Representação Judicial por captação ilícita de sufrágio, Art. 41-A da L.E, em tramitação na 112ª Zona Eleitoral, nº 0600040-71.2024.6.06.0112, aguardando o decurso do prazo de resposta dos representados.

Após o breve relato dos fatos, passo a manifestação:

Conforme dito, a matéria cível foi judicializada através da Representação Judicial nº 0600040-71.2024.6.06.0112, em curso na 112ª Zona Eleitoral, portanto, neste momento, não há que se falar em AIJE, vez que necessário uma investigação apurada para se aferir o abuso do poder político dos candidatos mencionados.

No tocante ao crime previsto no art. 299 da Lei 4737/65, entendo necessário a remessa dos autos à Polícia Federal, para instauração do procedimento investigatório competente, para apuração do fato delituoso.

Outrossim, considerando que as NFs de nº 01.2024.00021866-3, 01.2024.00021947-3 e 01.2024.00021948-4, tratam do mesmo assunto, ensejando medidas no âmbito civil, representação nº 0600040-71.2024.6.06.0112, sem prejuízo de futura AIJE, e criminal, entendo pela reunião da matéria, com o prosseguimento da NF 01.2024.00021866-3, e consequente arquivamento das demais, evitando-se a duplicidade de feitos.

Isto posto, encaminhe-se os autos à Polícia Federal, via e-mail, para instauração de Inquérito Policial. Oficie-se aos interessados, com cópia da presente manifestação.



Promotoria da 1ª Zona Eleitoral – Fortaleza

Cumpra-se.

Fortaleza-CE, 05 de setembro de 2024.

Ana Viádia Gadelha Mota

Promotora da 1ª Zona Eleitoral do Ceará

Assinado com Certificado Digital

E-mail: 1zoneleitoral@mpce.mp.br